



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

AVISO N.º 20/2026

Projeto de Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES, alterado pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de um mês após respetiva publicação, o projeto de Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 07 de outubro de 2026.

A REITOR



SUSANA MIRA LEAL



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Projeto de Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

O Despacho n.º 11533/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, a 13 de novembro, veio regulamentar as normas gerais de acesso e à utilização dos espaços destinados ao alojamento de estudantes e de outros membros da comunidade académica, estabelecendo a sua orgânica, estrutura e funcionamento.

Contudo, decorridos aproximadamente mais de três anos sobre a sua publicação, não era possível descurar que no presente contexto, por aquele despacho abrangido, carecia de modificações atualizantes, nomeadamente no que se refere à incorporação, por razões de ordem sistemática, do domínio das entradas e visitas nas Residências Universitárias da Universidade dos Açores, e, simultaneamente, consonantes com a presente realidade orgânica da Universidade dos Açores.

Acresce que essas modificações também se fundamentam na necessidade de dar uma resposta mais consentânea à realidade das três novas residências universitárias que passaram a fazer parte do património da Universidade dos Açores.

Além disso, foi promovida a consulta pública do projeto de Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES, e do n.º 3 do artigo 126.º dos referidos Estatutos da Universidade dos Açores, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, a 1 de junho, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, determino o seguinte:

1 — Aprovar o Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores, o qual consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — Revogar o Despacho n.º 11533/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, a 13 de novembro.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

[...] de [...] de 2026. — A Reitor, Prof.^a Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal.

ANEXO

Projeto de Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores, doravante designado por Regulamento, estabelece as normas gerais de acesso e utilização das instalações afetas ao alojamento.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente Regulamento aplica-se às Residências Universitárias da Universidade, doravante designadas por RU.

2 - O Regulamento é aplicável a todos os utilizadores das RU, designadamente estudantes e outros membros da comunidade académica.

3 - Enquadram-se no presente Regulamento as seguintes residências universitárias:

a) Na ilha de São Miguel:

i) Residência Universitária das Laranjeiras;

ii) Residência Universitária da Mãe de Deus.

b) Na ilha Terceira:

i) Residência Universitária do Morrão;

ii) Residência Universitária do Pico da Urze.

c) Na ilha do Faial:

i) Residência Universitária da Horta;

ii) Casas da Horteco.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

4 - O presente Regulamento aplica-se igualmente a quaisquer outras residências universitárias que venham a ser criadas, adquiridas ou integradas na Universidade dos Açores.

Artigo 3.º

Objetivos

As RU têm como principal objetivo proporcionar alojamento aos estudantes bolseiros e demais estudantes deslocados da Universidade dos Açores, doravante designada por UAc, proporcionando-lhes as melhores condições de estudo e de bem-estar promotoras do seu sucesso escolar e da sua integração na UAc.

Artigo 4.º

Gestão

A gestão das RU é competência dos Serviços de Ação Social Escolar, adiante designados por SASE, da UAc.

Artigo 5.º

Utilizadores

1 - Podem utilizar as RU:

- a) Os estudantes bolseiros matriculados na UAc;
- b) Todos os demais estudantes da UAc deslocados;
- c) Estudantes de outras instituições a frequentar a UAc ao abrigo de programas de mobilidade, projetos de formação avançada ou de investigação, estágios ou outras situações protocoladas com a Instituição;
- d) Docentes, investigadores, trabalhadores não docentes, dirigentes e colaboradores eventuais da UAc deslocados em serviço;
- e) Docentes, investigadores, trabalhadores não docentes de outras instituições/entidades, designadamente no âmbito de eventos, projetos, acordos de colaboração ou outras atividades em parceria com a UAc.

2 - Podem ainda utilizar as RU de forma pontual e justificada:

- a) Familiares diretos de estudantes da UAc (pais, cônjuges, avós, bem como filhos e irmãos maiores de idade), com prioridade para os familiares dos que se encontram alojados nas RU;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), excecional e pontualmente, poderão ser autorizados irmãos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

menores dos estudantes alojados, desde que o estudante residente se responsabilize pelo menor, mediante preenchimento de um termo de responsabilidade;

c) Estudantes do ensino não superior, no âmbito de intercâmbios, visitas de estudo e outras atividades de natureza educativa, desportiva e/ou cultural, desde que acompanhados por docentes da instituição de origem ou outros adultos que por aqueles se responsabilizem;

d) A atribuição de alojamento encontra-se condicionada à disponibilidade existente e aos critérios de prioridade definidos pelos SASE.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 - As candidaturas ao alojamento nas RU fazem-se através da submissão de um formulário disponibilizado no portal *web* da UAc.

2 - As candidaturas a alojamento são efetuadas nos prazos e condições definidos anualmente pelos SASE.

3 - Os SASE aceitam candidaturas avulsas realizadas fora dos prazos estabelecidos, cuja aprovação dependerá da disponibilidade de alojamento.

4-As candidaturas a que se refere o presente artigo são avaliadas em cada momento considerando por ordem de prioridade:

a) Os estudantes matriculados na UAc;

b) Os estudantes que frequentem a UAc ao abrigo de programas, acordos e outras situações de mobilidade académica;

c) Outros utilizadores.

Artigo 7.º

CrITÉrios de seriação de estudantes

1 - Independentemente do âmbito das candidaturas, em cada caso a seriação dos estudantes obedece aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

a) Estudantes beneficiários de bolsa de estudo atribuída nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

b) Outros estudantes com bolsas de apoio social;

c) Estudantes sem agregado familiar ou em situação de desajustamento familiar comprovada;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

d) Portadores de deficiência física comprovada na medida das condições disponíveis nas RU;

e) Estudantes da UAc deslocados:

i) Com residência habitual fora da ilha em que frequenta a UAc;

ii) Com residência fora da cidade onde frequenta a UAc e que não disponha de transportes públicos que lhe possibilitem a deslocação diária adequada;

iii) Ter sido residente das RU no ano letivo anterior.

2 - Os candidatos com idade superior a 28 anos que submetam candidatura pela primeira vez ficarão sujeitos a uma entrevista de seleção pela equipa técnica dos SASE.

3 - Para a atribuição do alojamento poderão ser consideradas situações extraordinárias.

CAPÍTULO II

Pagamentos

Artigo 8.º

Preços

Os preços a praticar nas RU são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão dos SASE e publicitados no portal *web* da UAc.

Artigo 9.º

Duração e Pagamento

1 - O contrato de alojamento celebrado com os estudantes das Residências Universitárias tem a duração mínima de um semestre letivo e a duração máxima de um ano letivo, terminando, respetivamente, em 31 de janeiro ou em 30 de junho, respetivamente, sem prejuízo da possibilidade de renovação, nos termos do presente regulamento.

2 - O contrato não é automaticamente renovável, pelo que o estudante deve candidatar-se, em cada ano letivo, através do preenchimento do formulário no Portal do Estudante.

3 - Caso o estudante necessite prolongar a sua estadia, deverá solicitá-lo até 31 de maio, ficando a respetiva autorização dependente de disponibilidade.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

4 - O estudante deve informar os SASE até ao dia 15 do mês anterior da intenção de rescindir antecipadamente o contrato, sob pena de pagamento de uma mensalidade suplementar e, se a rescisão ocorrer antes do termo do primeiro semestre, perda igualmente da caução.

5 - O pagamento do alojamento faz-se:

- a) Antes da entrada para estadias iguais ou inferiores a um mês;
- b) Até ao dia oito de cada mês para estadias superiores a um mês para estudantes não bolseiros, em mobilidade e outras situações;
- c) Até ao dia 28 de cada mês para estadias superiores a um mês para estudantes bolseiros da Instituição de Ensino Superior;
- d) Num prazo de cinco dias a contar da data de entrada na residência quando esta ocorre depois do prazo de pagamento.

6 - Caso o estudante dê entrada na residência e desista do alojamento até ao dia 15 do mês, será cobrado o valor das diárias devidas ou, caso este seja superior, o valor total da mensalidade.

7 - Caso o estudante dê entrada na residência e desista após o dia 15 do mesmo mês, paga na íntegra a mensalidade daquele mês.

8 - Após a confirmação da estadia o residente sujeita-se ao pagamento do alojamento quando não comparecer na data autorizada para entrada, sem aviso prévio, no mínimo de três dias.

9 - Os pagamentos a que se refere o presente artigo processam-se por transferência bancária e débito direto ou por referência multibanco.

10 - O pagamento da estadia para todos os estudantes, após o término do período letivo, é efetuado com base no preçário aplicado ao alojamento eventual, constante da tabela de preços em vigor.

11 - O ponto anterior aplica-se, após o lançamento da avaliação do último ato académico.

12 - Quando se verifique a saída dos estudantes num período superior a 10 dias, após a data do último ato académico será aplicado, o valor da mensalidade correspondente ao valor do período não letivo constante do preçário em vigor.

Artigo 10.º

Caução

1 - Para estadias superiores a 30 dias, antes da entrada na residência é requerido o depósito de uma caução correspondente ao valor de uma mensalidade.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

2 - Os SASE obrigam-se à devolução da caução a que se refere o número anterior no prazo máximo de 30 dias após o *check-out*, caso não exista qualquer dívida ou processo pendente para com os SASE.

3 - A utilização do valor da caução para pagamento da última mensalidade de alojamento só poderá ser efetuada após a verificação das condições do quarto, ficando o estudante sujeito ao pagamento da sanção pecuniária descrita no artigo 36.º deste Regulamento, sempre que a saída ocorra após o dia oito.

CAPÍTULO III

Comissão de Residentes

Artigo 11.º

Missão e constituição

1 - A Comissão de Residentes é um órgão consultivo dos SASE constituído por residentes e que tem como principal objetivo promover a cooperação entre os SASE e os residentes, com vista ao bem-estar nas RU.

2 - A Comissão de Residentes é constituída por:

- a) Um residente de cada bloco da RU das Laranjeiras;
- b) Dois residentes da RU da Mãe de Deus;
- c) Dois residentes da RU do Pico da Urze;
- d) Dois residentes da RU do Morrão;
- e) Dois residentes da RU da Horta;
- f) Um residente de cada uma das Casas da Horteco.

3 - A Comissão de Residentes é eleita anualmente, no início de cada ano letivo, sendo o processo de eleição promovido pelos SASE.

4 - São elegíveis para representantes dos residentes, estudantes com contrato de alojamento por um ano letivo.

5 - Não podem fazer parte da Comissão de Residentes estudantes a quem tenham sido aplicadas sanções por parte da UAc ou dos SASE.

6 - Após a eleição, é elaborada uma ata do ato eleitoral, com o nome dos elementos eleitos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

7 - Aos elementos da Comissão de Residentes é atribuído um desconto no preço de alojamento, fixado anualmente pelo Conselho de Gestão dos SASE.

8 - O representante eleito que se ausente da RU por mais de 15 dias durante o período letivo perde o direito à representação, sendo imediatamente substituído pelo estudante colocado em lugar subsequente no processo de eleição.

9 - Os SASE emitem anualmente um certificado comprovativo da colaboração prestada pelos representantes dos estudantes nas RU.

Artigo 12.º

Competências

A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:

- a) Representar os residentes junto dos SASE e propor todas as medidas que entenda necessárias para o bom funcionamento da RU;
- b) Contribuir para a resolução de conflitos entre residentes e pronunciar-se sobre a resolução de problemas de carácter disciplinar relativamente a residentes;
- c) Participar na análise de problemas gerais que possam afetar as condições normais de alojamento;
- d) Elaborar um plano anual de atividades sociais, culturais e recreativas, que estimulem a integração, a inclusão e o convívio entre residentes, despertando nestes o espírito de comunidade, a apresentar aos SASE 30 dias após a eleição;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- f) Acolher e apoiar os estudantes do 1.º ano e os estudantes em mobilidade;
- g) Participar nas reuniões periódicas que forem definidas pelos SASE.

CAPÍTULO IV

Funcionamento das RU

Artigo 13.º

Organização

O funcionamento das RU é assegurado pelo Setor de Alojamento dos SASE em colaboração com a Comissão de Residentes.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Artigo 14.º

Período de funcionamento e horário

- 1 - As RU funcionam ininterruptamente ao longo de todo o ano.
- 2 - É considerado período de descanso o espaço de tempo entre as 23h00 e as 8h00.
- 3 - Às sextas-feiras, aos sábados e nas vésperas de feriados, o período de descanso decorre entre a 1h00 e as 8h00.

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade e Contrato de alojamento

No momento da entrada, os utilizadores das RU assinam um termo de responsabilidade e um contrato de alojamento, onde garantem ter tomado conhecimento do Regulamento e se comprometem a zelar pelos bens colocados à sua disposição e por cumprir todas as cláusulas que constam do referido contrato.

Artigo 16.º

Receção e saída

- 1 - Sem prejuízo de as condições existentes permitirem que se estabeleçam outras horas, o *check-in* é garantido a partir das 14h00 e o *check-out* deve ocorrer até às 11h00.
- 2 - No momento de *check-out*, o estudante deve entregar o cartão/chave na portaria da RU, e no caso das Casas da Horteco, entregar à colaboradora dos SASE.

Artigo 17.º

Quartos

- 1 - A atribuição dos quartos aos residentes é da responsabilidade dos SASE, que podem ouvir o residente e/ou a Comissão de Residentes.
- 2 - A ocupação dos quartos não contempla a cedência de roupa de cama nem roupa de banho, exceto para residentes cuja permanência na RU seja por um período igual ou inferior a um mês.
- 3 - A cedência de roupa de cama e de banho aos estudantes em mobilidade por um período de estadia superior a 30 dias fica sujeita ao pagamento de uma caução de €30,00, reembolsável após a



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

verificação e entrega do material cedido.

4 - As mudanças de quarto estão sujeitas a autorização prévia dos SASE.

5 - Os SASE podem determinar a mudança de quarto ou de residência por razões de gestão, manutenção, segurança ou convivência, mediante informação prévia ao residente.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos SASE

1 - Os SASE são corresponsáveis por garantir o cumprimento do disposto no Regulamento, devendo os seus trabalhadores comunicar superiormente qualquer ocorrência ou incidente observado.

2 - Para o cumprimento da sua missão, os SASE podem ter acesso aos espaços individuais dos residentes, quer na presença destes, quer com o seu consentimento prévio, para salvaguardar situações que se prendam com a verificação e/ou correção de anomalias ou irregularidades.

3 - Em situações excecionais, designadamente, na iminência de situações que coloquem em risco a segurança dos residentes e/ou das instalações ou bens, os SASE podem aceder a qualquer espaço da RU sem aviso prévio e mesmo na ausência do residente.

4 - Os SASE são responsáveis por garantir os serviços de segurança e vigilância, de limpeza e higiene das áreas comuns, de lavandaria e o acesso à Internet nas áreas comuns.

5 - Mediante requisição e pagamento, os SASE podem assegurar o fornecimento de roupa de cama e de banho, bem como de um *kit* de loiça, constituído por um conjunto de lençóis, um cobertor, uma colcha, uma toalha de banho, uma toalha de rosto, um prato raso, um prato de sopa, uma tigela, uma caneca, um garfo, uma faca, uma colher de sopa e uma colher de sobremesa.

6 - O valor a pagar pelo fornecimento dos artigos referidos no número anterior consta da tabela de preços aprovada anualmente pelo Conselho de Gestão.

7 - Periodicamente, os trabalhadores dos SASE controlarão a limpeza dos quartos, e caso se verifique que a mesma não está a ser efetuada devidamente, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o residente fica sujeito às sanções previstas neste Regulamento e/ou na legislação em vigor, nomeadamente, ao pagamento da taxa de limpeza estipulada pelos SASE.

8 - Os residentes serão informados previamente sempre que possível.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Artigo 19.º

Direitos e deveres dos residentes

- 1 - Os residentes obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente Regulamento e às regras específicas do funcionamento em cada RU, devendo zelar por todos os bens que são colocados à sua disposição
- 2 - Os residentes têm direito à utilização dos serviços e espaços físicos do edifício em que estão alojados.
- 3 - Cada residente tem direito a uma chave/cartão para acesso ao quarto, a qual é pessoal e intransmissível e é obrigatoriamente restituída aos SASE quando termina o seu período de estadia na RU.
- 4 - Os residentes podem propor à Comissão de Residentes a organização de atividades coletivas dentro dos espaços das RU.
- 5 - Os residentes obrigam-se a respeitar as regras de utilização e funcionamento dos bens colocados ao seu dispor, designadamente, dos equipamentos de cozinha e de lavandaria.
- 6 - Os residentes deverão ter a máxima moderação nos consumos de água, gás e eletricidade.
- 7 - Os residentes podem confeccionar alimentos e proceder à lavagem e tratamento de roupa nos locais definidos para tal fim.
- 8 - A limpeza das copas, a recolha do lixo e o seu depósito nos devidos contentores existentes no exterior, bem como a limpeza dos espaços individuais é da responsabilidade de cada um dos residentes.
- 9 - Caso o residente não cumpra com o previsto, será aplicada uma das sanções contempladas no presente Regulamento.
- 10 - Quando o residente não pernoite na RU por um período igual ou superior a 5 dias, fora dos períodos normais de pausa académica, deve informar os SASE, por escrito.
- 11 - Ao terminar a estadia, os residentes devem retirar do quarto todos os seus objetos pessoais e entregar as chaves/cartão na portaria.
- 12 - Os bens guardados nas arrecadações das RU devem ser recolhidos pelos estudantes até 30 dias após o *check-out*, e após esse período, os SASE reservam-se no direito de entregar os bens que estejam em condições a instituições de solidariedade social.
- 13 - Os bens considerados perecíveis ou sem valor económico poderão ser eliminados sem



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

necessidade de conservação.

14 - Os residentes invisuais têm direito a beneficiar da companhia dos seus cães guia nas RU, situação de exceção relativamente à entrada de animais de estimação nas RU.

15 - É proibida a permanência de animais nas residências, salvo cães de assistência legalmente reconhecidos ou situações excecionalmente autorizadas.

Artigo 20.º

Infrações

É expressamente proibido aos utilizadores e visitantes das RU atos impróprios ou ilícitos, ou quaisquer outros atos que perturbem direta ou indiretamente os demais residentes, trabalhadores ou visitantes, assim como qualquer ato que possa resultar em danos nas instalações e equipamentos das RU, nomeadamente:

- a) Praticar furtos, consumir ou traficar estupefacientes, embriagar-se, fumar nos espaços interiores e praticar jogos ilegais;
- b) Afixar cartazes, papéis, objetos ou proceder a pinturas ou inscrições que danifiquem as paredes, os equipamentos ou o mobiliário;
- c) Ocupar indevidamente, nos quartos duplos, o espaço do segundo residente, mesmo que desocupado;
- d) Realizar praxes académicas no espaço das RU;
- e) A prestação de falsas declarações ou a omissão dolosa de dados de processo;
- f) A concessão de pernoita a visitantes na RU ou a sua permanência na RU para além do período estipulado para o efeito;
- g) A cedência a terceiros da chave/cartão de acesso às residências e/ou ao quarto;
- h) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorreu qualquer situação que alterou a sua condição de alojado;
- i) A falta de pagamento do alojamento por mais de 30 dias seguidos, para além do prazo estipulado para o efeito.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 21.º

Danos, perdas ou furtos

1 - Os SASE não se responsabilizam por danos, perdas ou furtos dos bens dos residentes que devem, sempre que adequado, proceder à realização de um seguro de bens pessoais.

2 - Os danos ou furtos registados nas RU devem ser comunicados aos SASE e participados às entidades competentes em tempo útil.

CAPÍTULO V

Entradas e Visitas nas RU

Artigo 22.º

Condições

As condições de acesso, permanência e responsabilidade relativas às visitas nas RU são reguladas pelo presente capítulo, garantindo, assim, a segurança das pessoas, a proteção dos bens, a privacidade dos residentes e um ambiente favorável ao estudo e ao bem-estar.

Artigo 23.º

Destinatários

1 - As presentes normas aplicam-se a:

- a) Todos os residentes;
- b) Trabalhadores dos SASE;
- c) Empresas prestadoras de serviços de segurança e manutenção;
- d) Outras pessoas superiormente autorizadas.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se visitante qualquer pessoa que, não sendo residente, aceda às instalações das Residências Universitárias ao abrigo das presentes normas.

Artigo 24.º

Princípios gerais

As visitas devem respeitar a segurança, privacidade, tranquilidade e normal funcionamento das residências universitárias.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 25.º

Horário das visitas

- 1 - As visitas são permitidas diariamente entre as 9h00 e as 23h00.
- 2 - Não é permitida a permanência de visitantes durante o período de silêncio, entre as 23h00 e as 8h00.
- 3 - Após as 23h00 apenas poderão permanecer nas residências os respetivos residentes, sem prejuízo das autorizações excecionais superiormente concedidas.
- 4 - A pernoita não autorizada é sujeita a coima e/ou sanção aplicadas ao residente.

Artigo 26.º

Autorização prévia das visitas

- 1 - A receção de visitantes nas Residências Universitárias está sujeita a autorização prévia dos SASE.
- 2 - Compete ao diretor dos SASE ou a quem esta delegar autorizar os pedidos de visita previstos no presente Regulamento.
- 3 - O pedido de autorização deve ser apresentado pelo residente com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data prevista para o início da visita.
- 4 - A autorização de visitas é concedida por períodos não superiores a três dias consecutivos, não podendo o total de dias autorizados exceder 10 dias por mês civil e por residente.
- 5 - O residente que pretenda receber visitas deve preencher o formulário eletrónico disponibilizado no Portal da Universidade dos Açores, na área do Setor de Alojamento, indicando:
 - a) O nome completo do visitante;
 - b) O número do documento de identificação;
 - c) As datas previstas para o início e termo da visita;
 - d) O nome do residente responsável pela visita.
- 6 - Para efeitos do limite previsto no n.º 3, são contabilizados todos os dias de visita autorizados, independentemente do número ou identidade dos visitantes.
- 7 - A autorização concedida não dispensa o cumprimento das obrigações de registo previstas no presente Regulamento.
- 8 - Os SASE podem recusar, limitar ou revogar autorizações de visita por razões de segurança, disciplina, proteção da tranquilidade dos residentes ou adequado funcionamento das Residências



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Universitárias.

9 - A permanência de visitantes para além do período autorizado constitui infração ao presente Regulamento.

10 - Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente por motivos familiares, académicos, institucionais ou de força maior, o diretor dos SASE pode autorizar a derrogação dos limites previstos no presente artigo.

Artigo 27.º

Registo obrigatório

1 - Todas as visitas e entradas de pessoas e mercadorias deverão ser registadas na portaria pelo segurança de serviço ou pelo colaborador dos SASE ao serviço na portaria.

2 - Para efeitos do n.º 1, serão registados os seguintes dados:

- a) Nome do visitante;
- b) Número do documento de identificação;
- c) Nome do residente visitado;
- d) Hora de entrada;
- e) Hora de saída;
- f) Identificação da mercadoria recebida e o destinatário;
- g) O visitante deverá apresentar documento de identificação válido.

Artigo 28.º

Responsabilidade do residente

1 - O residente deverá receber pessoalmente o visitante.

2 - Durante toda a permanência da visita o residente é responsável:

- a) Pelo comportamento do visitante;
- b) Pelo cumprimento das normas da residência;
- c) Por eventuais danos causados;
- d) O residente deverá acompanhar o visitante até à saída.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 29.º

Locais autorizados

1 - As visitas podem permanecer, nos seguintes locais:

- a) Salas de convívio;
- b) Salas de estudo;
- c) Espaços exteriores;
- d) Cozinhas comuns, desde que não perturbem o seu normal funcionamento.

2 - O acesso aos quartos depende da concordância prévia de todos os respetivos ocupantes, podendo estes retirar esse consentimento a qualquer momento.

Artigo 30.º

Limite de visitantes

1 - Cada residente pode ter, em simultâneo, até dois visitantes.

2 - Situações excecionais serão analisadas superiormente e sujeitas às condições de admissibilidade.

Artigo 31.º

Deveres dos visitantes

Os visitantes estão sujeitos ao cumprimento dos deveres previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Competências dos SASE

Compete aos SASE em matéria de entradas e visitas:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas;
- b) Analisar ocorrências;
- c) Aplicar as medidas previstas no presente capítulo;
- d) Rever periodicamente estas normas, se se verificar necessário.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Artigo 33.º

Incumprimento

Constitui incumprimento em matéria de entradas e visitas:

- a) Introdução de visitantes sem registo;
- b) Ocultação da permanência de visitantes;
- c) Facilitação de pernoitas não autorizadas;
- d) Prestação de falsas declarações;
- e) Recusa de identificação;
- f) Danos causados pelos visitantes;
- g) Permanência de visitantes para além do período autorizado;
- h) Prestação de informações incorretas ou incompletas no pedido de autorização;
- i) Cedência da autorização a pessoa diferente da identificada no pedido.

Artigo 34.º

Medidas aplicáveis

O incumprimento do disposto em matéria de entradas e visitas poderá determinar a aplicação das medidas constantes no capítulo VI, ao residente visado acrescentando-se as seguintes medidas:

- a) Limitação temporária do direito de receber visitas;
- b) Responsabilização pelos prejuízos causados;
- c) Outras medidas adequadas à situação ocorrida.

Artigo 35.º

Suspensão temporária das visitas

1 - Os SASE podem determinar a suspensão temporária, total ou parcial, das visitas às Residências Universitárias sempre que tal se revele necessário para garantir:

- a) A segurança de pessoas e bens;
- b) A proteção da saúde pública;
- c) A realização de obras ou intervenções nas instalações;
- d) A manutenção da ordem e da tranquilidade dos residentes;
- e) O normal funcionamento das Residências Universitárias.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

2 - As suspensões das visitas devem ser comunicadas aos residentes pelos meios considerados adequados, indicando, sempre que possível, a respetiva duração e fundamento.

3 - A suspensão prevista no presente artigo não prejudica as autorizações excecionais que venham a ser concedidas pelos SASE, mediante apreciação casuística e devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 36.º

Sanções Pecuniárias

1 - Na falta de pagamento do alojamento dentro do prazo estipulado é aplicada uma multa de € 2,00 no primeiro dia de atraso, acrescida de 50 cêntimos nos restantes dias de atraso.

2 - Os residentes que não informem os SASE da alteração de data de saída, até ao dia 15 do mês anterior, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 9.º.

3 - O residente que não entregue a chave/cartão, finda a estadia, fica obrigado ao pagamento do alojamento até à data de entrega da chave/cartão.

4 - Após decorrido o prazo de pagamento estipulado na alínea i) do artigo 20.º do presente Regulamento e notificado o estudante por ofício registado com aviso de receção, e mantendo-se o montante em dívida, os SASE procederão à cobrança coerciva junto da Autoridade Tributária, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Outras sanções

1 - O não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, incluindo a prática de quaisquer atos previstos no artigo 20.º pode implicar a abertura de um procedimento disciplinar com a aplicação das seguintes sanções, em função da sua gravidade:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até um ano do direito ao alojamento em qualquer RU;
- d) Suspensão até cinco anos do direito ao alojamento em qualquer RU;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

e) Perda definitiva do direito ao alojamento em qualquer RU.

2 - A perda da condição de bolseiro, determinada por sanções disciplinares, resulta na perda de alojamento na RU.

3 - A não comparência do estudante na RU no dia da entrada requerida no formulário, sem aviso prévio, implica o cancelamento da reserva de alojamento.

Artigo 38.º

Determinação das sanções

1 - A determinação da sanção a aplicar deve ter em consideração a gravidade do incumprimento dos deveres, as circunstâncias atenuantes e agravantes e demais condições pessoais e sociofamiliares.

2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade do residente o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita ou imprópria da sua conduta.

3 - São circunstâncias graves do dano provocado a terceiros a acumulação da infração e a reincidência.

Artigo 39.º

Suspensão preventiva

1 - O Residente abrangido pelo disposto no presente RIRU pode, sob proposta fundamentada do Diretor Executivo dos SASE ou do Instrutor, e mediante despacho do Reitor, ser preventivamente suspenso do alojamento, bem como da entrada em qualquer Residência Universitária abrangida pelo mesmo se assim for determinado, até decisão do procedimento, mas por prazo não superior a 60 dias úteis, sempre que a sua presença se revele inconveniente para os residentes e/ou para os trabalhadores ao serviço da Residência, ou para o apuramento da verdade.

2 - A suspensão prevista no número anterior só pode ter lugar em caso de infração que, previsivelmente, seja punida com sanção prevista nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º.

3 - O despacho do Reitor a que se refere o n.º 1, determinará o prazo e abrangência da suspensão.

4 - A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infração ou infrações imputadas ao Residente.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 40.º

Proteção de dados pessoais

- 1 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento são tratados pelos SASE exclusivamente para efeitos de controlo de acessos, segurança das instalações, gestão das visitas e cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.
- 2 - O tratamento dos dados pessoais é efetuado em conformidade com a legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 3 - Os dados recolhidos apenas podem ser acedidos por trabalhadores ou entidades devidamente autorizadas para o exercício das respetivas funções.
- 4 - Os titulares dos dados gozam dos direitos legalmente previstos em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 41.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao Conselho de Gestão dos SASE interpretar e integrar as lacunas do presente Regulamento, com observância da legislação aplicável.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.